

FONTES DO DIREITO: LEI

Há vários modos de interpretação:
gramatical, histórico, lógico,
sistemático, teleológico e sociológico.

FONTES DO DIREITO: LEI

À luz do método GRAMATICAL ou LITERAL, a interpretação das leis deve ser extraída à vista do significado de cada palavra na língua portuguesa. A interpretação gramatical é, sem dúvida, o ponto de partida da hermenêutica jurídica.

FONTES DO DIREITO: LEI

Embora seja o primeiro método a ser utilizado pelo hermenauta, NÃO É O MAIS IMPORTANTE, em razão da existência de palavras equívocas e de expressões ambíguas nas leis em geral, somada à necessidade da consideração de outros aspectos de maior relevância: histórico, lógico, sistemático, teleológico e sociológico.

FONTES DO DIREITO: LEI

A **interpretação HISTÓRICA** é outro método a ser utilizado na busca do significado das leis, à luz da análise do processo legislativo e dos anais que contêm as discussões e as deliberações no âmbito do Poder Legislativo.

FONTES DO DIREITO: LEI

Todo o **histórico legislativo**, portanto, deve ser considerado na interpretação, para a melhor compreensão das leis enquanto resultados de projetos legislativos e como frutos de discussões e deliberações parlamentares.

FONTES DO DIREITO: LEI

Já o método **LÓGICO é fundado no raciocínio técnico-jurídico, à vista dos **conceitos consagrados nas ciências jurídicas.****

LEI MUNICIPAL Nº 10.419, de 12 de março de 2012

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS PRAÇAS E PARQUES DE BELO HORIZONTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 6º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, tendo sido rejeitado o Veto Total oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito à Proposição de Lei nº 279/11, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios utilizados pela Administração Pública municipal de Belo Horizonte, como escolas municipais, postos de saúde, entre outros, contarão com sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas internas e externas de suas dependências, assim como as praças e parques públicos do Município.

QUESTÕES

Qual é o significado do termo jurídico “prédio”?

Uma escola pública ou um posto de saúde situado em uma casa é um “prédio” público?

RESPOSTA

Sim, segundo a terminologia jurídica, “prédio” é todo e qualquer imóvel, incluídos os terrenos, com e sem construções, como casas e edifícios.

FONTES DO DIREITO: LEI

O método **SISTEMÁTICO** consiste na análise dos artigos dentro da respectiva lei e do Direito como um todo. Mais do que o texto legal, é preciso ter em mente o contexto no qual o artigo está inserido, com a análise integral da lei e até de outras leis.

FONTES DO DIREITO: LEI

Outro importante método de hermenêutica jurídica é o **TELEOLÓGICO, por meio do qual a interpretação é extraída à luz da **finalidade da lei**, com a maior valorização do escopo em relação à letra.**

FONTES DO DIREITO: LEI

Busca-se conferir à lei a interpretação que está em consonância com o respectivo **fim**. Questiona-se, portanto, sobre o **objetivo** do legislador ao aprovar o texto legal. Vale mais a **finalidade da lei** do que o texto por si só.

FONTES DO DIREITO: LEI

O artigo 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro consagra outro importante método de hermenêutica jurídica: a interpretação sociológica.

FONTES DO DIREITO: LEI

De fato, os aspectos sociais devem ser considerados, na busca da interpretação da lei que melhor se coaduna com o bem comum, em prol da coletividade.

FONTES DO DIREITO: LEI

À vista dos diferentes modos de interpretação das leis em geral, não só é possível, mas também é comum resultados diversos e até mesmo antagônicos.

FONTES DO DIREITO: LEI

A pluralidade de interpretações é possível e até mesmo comum no Direito, porquanto as leis podem ser vistas sob diferentes prismas e interpretadas por diversos modos, válidos e legítimos.

FONTES DO DIREITO: LEI

Por maior que seja a precisão técnica do hermeneuta, há possibilidade de interpretações e conclusões distintas, conforme o método empregado. É que o Direito não é ciência exata, como a Matemática e a Física.

FONTES DO DIREITO: LEI

LACUNAS DAS LEIS E INTEGRAÇÃO

FONTES DO DIREITO: LEI

As leis podem ser omissas, imperfeitas, incompletas. Já o Direito é PLENO; e é fundamental que seja assim, para conferir segurança jurídica às pessoas.

FONTES DO DIREITO: LEI

Para assegurar a completude do Direito, as omissões existentes nas leis devem ser supridas à luz da **ANALOGIA** e, na falta de lei de regência de hipótese semelhante, de acordo com o **COSTUME**, conforme o artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

FONTES DO DIREITO: LEI

Analogia significa SEMELHANÇA.

O instituto jurídico da ANALOGIA consiste, portanto, na sanção da omissão legal em relação a determinado caso concreto mediante a aplicação da lei de regência de hipótese semelhante.

Afrânio Faustino de Paula Filho; Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee.
Instituições do Direito Público e Privado. Volume 1,
Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, páginas 34 e 35:

“Por exemplo: o ordenamento jurídico não estabelece regra específica para os acidentes em bondes elétricos. No entanto, a Lei nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912, regula a responsabilidade civil das estradas de ferro em acidentes nela ocorridos. Assim, em casos de acidentes em bondes elétricos, numerosas decisões têm sido proferidas baseadas, por analogia, na Lei 2.681, de 1912.”

TRF-4 - APELAÇÃO CÍVEL AC 128668720074047100 RS
0012866-87.2007.404.7100 (TRF-4)

Data de publicação: 24/03/2011

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI Nº 9.711/98. DECRETO Nº 3.048/99. ENGENHEIRO QUÍMICO. ENQUADRAMENTO POR ANALOGIA. PRESUNÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MAJORAÇÃO.

Omissis

3. É viável o enquadramento da atividade de engenheiro químico como labor especial por presunção de categoria profissional, nos termos da Resolução nº 218/73 do CONFEA, por analogia às categorias de Engenheiro da Construção Civil, de Minas, de Metalurgia e Eletricista, as quais estão arrolados no Anexo do Decreto nº 53.831/64.

FONTES DO DIREITO: LEI

Não obstante, a aplicação da analogia comporta exceções:

NÃO pode ser evocada para a imposição de penas NEM de tributos.

FONTES DO DIREITO: LEI

É o que se infere do artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição brasileira:

“XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

FONTES DO DIREITO: LEI

Na mesma linha, o § 1º do artigo 108 do Código Tributário estabelece que o “emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.”

FONTES DO DIREITO: LEI

Daí a conclusão: no que tange aos Direitos PENAL e TRIBUTÁRIO, a analogia só pode ser evocada e aplicada EM FAVOR do acusado e do contribuinte. No mais, incide a analogia para a sanção das omissões das leis em geral.

CONCLUSÕES FINAIS

- 1ª)** Se existir **lei específica** para a hipótese, ela é a norma jurídica que deve ser aplicada ao caso;
- 2ª)** Na falta de lei específica, deve ser aplicada a **analogia**, com a aplicação da **lei de hipótese semelhante** ao caso;
- 3ª)** Na falta de lei até mesmo em relação a hipóteses semelhantes, **a omissão legal deve ser sanada à luz do costume.**

CONCLUSÕES FINAIS

O costume só pode e deve ser aplicado, portanto, como segunda fonte do Direito e como segunda fonte de integração, quando NÃO existir lei para o caso concreto NEM para hipótese assemelhada.

DIREITO

FONTES DO DIREITO

COSTUME

FONTES DO DIREITO: COSTUME

O costume é a segunda fonte direta ou imediata.

Tal como a lei, O COSTUME TAMBÉM É NORMA JURÍDICA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

Difere, todavia, porque a norma consuetudinária NÃO é escrita e NÃO tem origem estatal, mas, sim, na prática reiterada de certos atos no cotidiano de uma determinada sociedade.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

O costume surge, portanto, da prática de atos que são repetidos pelas pessoas ao longo do tempo, de modo a serem considerados obrigatórios pelos indivíduos que vivem em certa sociedade.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

As normas jurídicas provenientes do costume também são denominadas “normas costumeiras”.

Nos Estados soberanos cuja principal fonte do Direito é a lei, como o Brasil, o costume exerce papel secundário, porquanto só incide se a lei é omissa e não há nem mesmo lei para hipótese semelhante.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

O exemplo mais evidente de costume é a denominada “fila”: todos sabem que as pessoas que chegam com antecedência e ocupam posição em primeiro lugar devem ser atendidas ou podem ingressar em algum local antes das outras (pessoas).

FONTES DO DIREITO: COSTUME

O costume NÃO prevalece, todavia, quando há disposição legal em contrário.

Por exemplo, durante as eleições, os candidatos têm prioridade de votação, por força do artigo 143 do Código Eleitoral.

Por conseguinte, o costume referente à observância da ordem de chegada na denominada “fila” cede diante da existência de preceito legal em contrário, em favor dos candidatos.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Outro exemplo de aplicação do costume reside na necessidade da conferência do troco logo após o pagamento de contas e de compras em geral, na frente do caixa ou do vendedor. Só então o pagador ou comprador terá direito ao recebimento de eventual diferença. De nada adianta o pagador ou comprador receber o troco e só conferir o montante recebido horas depois, longe do caixa ou do vendedor. Perde o direito à eventual diferença, em razão do costume que consagra a necessidade da conferência do troco imediatamente, à vista do caixa ou do vendedor.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Também merece destaque o costume proveniente da relação diária entre motoristas e frentistas de postos de gasolina, no que tange ao abastecimento e à lavagem de carros.

**Apelação nº 1.0145.07.393377-5/001,
9ª Câmara Cível do TJMG,
Diário da Justiça de 9 de maio de 2011**

“- No relacionamento entre frentistas de postos de gasolina e motoristas, relativamente ao abastecimento de veículos, prevalecem os usos e costumes de cada região.”

**Apelação nº 1.0384.04.025689-1/002,
16ª Câmara Cível do TJMG,
Diário da Justiça de 5 de março de 2010**

**COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL - COBRANÇA - USO
E COSTUME - FONTE DE DIREITO.**

Pode-se concluir de todo o processado, que o fato discutido ora em julgamento é daqueles que acontecem por força das circunstâncias que envolvem comerciantes em cidades do interior em seus negócios muitas vezes, e na maioria, fincadas na confiança e amizade.

Não se pode olvidar que se trata de uma relação comercial perpetrada sem forma escrita, que admite as provas produzidas. Não se pode olvidar, ainda, que uso e costume são fontes do direito.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Outro exemplo de aplicação do costume se dá em relação ao valor da retribuição em caso de prestação civil de serviços (de contabilidade, de engenharia), quando o contrato civil for omissos. É o que revela o artigo 596 do Código Civil:

ARTIGO 596 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 596. Não se tendo estipulado, nem chegado a acordo as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade.”

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Igual raciocínio é aplicável ao contrato civil de locação, conforme se infere do artigo 569, inciso II, do Código Civil:

**“Art. 569. O locatário é obrigado: *omissis*;
II - a pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar;”**

FONTES DO DIREITO: COSTUME

No que tange aos muros, cercas e tapumes divisórios de lotes, casas, sítios, fazendas e outros prédios urbanos e rurais, na falta de prévio acordo, os proprietários confinantes são “obrigados, de conformidade com os costumes da localidade, a concorrer, em partes iguais, para as despesas de sua construção e conservação” (artigo 1.297, § 1º, do Código Civil).

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Como o Direito é fruto da convivência humana em sociedade, nada mais comum do que a consagração de costumes em leis.

Um exemplo de consagração legal se deu em relação ao costume consubstanciado na prioridade em favor dos idosos, seja na preferência de assento nos ônibus, seja para atendimento nas agências bancárias e postais.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

À evidência, o costume inspira o legislador e também supre a omissão legal, mas NÃO prevalece quando contraria a lei. Sem dúvida, o costume é a segunda fonte imediata do Direito, razão pela qual NÃO revoga nem prevalece em relação à lei.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Um exemplo: o artigo 32 da Lei nº 7.357, de 1985, estabelece que o cheque é uma ordem de pagamento à vista, nos seguintes termos: **“Art. 32 O cheque é pagável à vista. Considera-se não-estrita qualquer menção em contrário. Parágrafo único - O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação”**. Por consequência, o costume consubstanciado no lançamento de data futura não tem o condão de impedir o pagamento de cheque apresentado antes do dia estampado no documento.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Em abono, na jurisprudência: Apelação nº 1.0042.10.001116-4/001, 15ª Câmara Cível do TJMG, Diário da Justiça de 2 de agosto de 2013:

“O costume de pós datar cheques não desnaturaliza a característica principal dele, que é a de ser ordem de pagamento à vista”.

FONTES DO DIREITO: COSTUME

Em suma, o costume é idôneo para suprir a ausência da lei, mas não contrariá-la. Na eventualidade de conflito, prevalece a lei.

DIREITO

FONTES DO DIREITO

JURISPRUDÊNCIA

FONTES DO DIREITO: JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência é a reiteração de interpretações firmadas em julgamentos proferidos nos tribunais judiciais.

Por conseguinte, um julgamento isolado NÃO significa jurisprudência: pode-se afirmar que há um julgado ou um precedente, mas não jurisprudência. Só há jurisprudência após a prolação de julgamentos concordes em diferentes processos cujas causas sejam iguais ou semelhantes. É a reiteração de julgamentos judiciais no mesmo sentido que forma a jurisprudência.